



PARECER Nº. _____/12

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067/12

Autoria: Vereadora Luiz Eustáquio

Relator: Vereador Marcos di Bria

EMENTA: Torna-se obrigatório a instalação de fraldários em clubes esportivos e de lazer no município do Recife.

Pela Aprovação

ANÁLISE/CONCLUSA

A instalação obrigatória de fraldários em clubes esportivos e afins no Recife. À exigibilidade descrito no parágrafo único é com certeza de muita necessidade. “ O acesso aos fraldários deverá ser prioritariamente utilizado para atender crianças com até 3 anos de idade acompanhada com responsável adulto” (SIC).

Instado a dar parecer sobre o aludido projeto de lei, observo os preceitos normais estabelecidos pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dá proteção integral, de que trata esta Lei.

Com a aprovação deste projeto certamente vai evitar constrangimentos por ter que utilizar sanitários de adultos pela falta de opção de atendimento exclusivo para crianças, sobretudo quando o sexo da criança é diferente do responsável.

Por assim entender, **voto pela Aprovação** do parecer nº 067/12.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Recife _____ de _____ de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - RECIFE - PE
Fone: (81) 3301-1283 / e-mail: vereador_marcosdibria@hotmail.com

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Estéfano Menudo
Vice-Presidente

Marcos Di Bria
Membro Efetivo Relator

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Luiz Eustáquio
Membro Efetivo

Alexandre Lacerda
Membro Suplente

Aline Mariano
Membro Suplente